



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº. 010/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, CNPJ nº. 17.754.185/0001-22, com sede na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, centro, na cidade de Presidente Kubitschek, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 591.095.306.06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M- 5.500.166- SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.525.823/0001-04, com sede na Rua Cachoeira de Minas, nº. 114, apto 901, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.441-190, neste ato representado por seu sócio/administrador, **Sr. Marcelo de Carvalho Melo**, inscrito no CPF sob o nº. 071.858.926-27, documento de identidade RG nº. MG-11.651.931 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 003/2018, na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2018, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para consultoria, elaboração e implementação de serviços técnicos especializados, estudos científicos e instrumentos de gerenciamento institucional de revisão e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), atendendo aos pressupostos legais pertinentes definidos pela Lei Federal 11.445/2007 e suas modificações, bem como dos Decretos que a regulamentam, além de obedecer metodologia para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico elaborada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme detalhamento descrito neste anexo I do instrumento convocatório, conforme detalhamento descrito no anexo I do edital.

1.2. Deverão ser prestados os seguintes serviços:

1.2.1. Elaborar avaliação técnica, qualitativa e quantitativa objetivando analisar a evolução dos pressupostos e da implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), atendendo assim as prerrogativas do próprio PMSB, bem como à legislação vigente que determina sua revisão quadrienal, preferencialmente por ocasião da elaboração do plano plurianual (PPA), nos termos da Lei Federal nº. 11.445/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2.2. Estudar e propor os mecanismos e procedimentos necessários à criação, institucionalização e gestão do serviço de saneamento básico municipal, objetivando atender o que determina a legislação vigente aplicada ao saneamento básico, incluindo visitas mensais ao município, formação/capacitação de trabalhadores municipais, emissão de pareceres e relatórios, elaboração de estudos técnicos e visitas técnicas em caráter orientativos; para propor ao Município a adequação dos serviços municipais de saneamento básico aos termos da Lei Federal nº. 11.445/2007, bem como dos decretos que a regulamentam, e das demais legislações transversais e intersetoriais ao saneamento básico, com destaque para a Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços e do Pagamento

2.1.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais), sendo o valor total do contrato de R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

2.1.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme realização das atividades e aceite por parte do gestor, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura que deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho, acompanhada da cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), boleto bancário ou dados bancários da Contratada, e todas as incidências fiscais que sobre ela possam recair, condições estas indispensáveis para efetuação do pagamento.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos no Anexo I incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2. Dos reajustes

2.2.1. Por força das Leis Federais nº. 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

11.1.1.17.512.32.2156.33903900-Manutenção Sistema Abastecimento de Água.

11.1.2.17.512.32.2157.33903900-Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2018.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.2. Responder sempre que solicitado às consultas (ilimitadas) formuladas pelo CONTRATANTE via telefone e outras mídias digitais, nos dias úteis e em horário comercial, com o respectivo retorno de forma compatível com a complexidade da demanda.
- 8.3. Prestar uma visita *in loco*, mensal de no mínimo 08 (oito) horas técnicas cada visita, na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, para atendimento pleno do objeto contratado.
- 8.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, inclusive despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando os serviços se derem na sede da CONTRATANTE.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- 8.8. Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº. 12.440 de 07.07.2011.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, bem como se obrigar a assumir por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuído por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente Contrato.
- 8.10. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato o Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando a solução dos mesmos para a normalização da prestação do serviço.
- 8.11. A CONTRATADA deverá enviar a via física dos relatórios técnicos ao gestor do contrato, acompanhada sempre da respectiva ART (quando necessário) e dispositivo com cópia digital de todo o arquivo.

CLÁUSULA 9ª- DOS PRAZOS

- 9.1.1. O Prazo para início da prestação dos serviços será de 03 (três) dias (úteis), a contar do recebimento da ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. multa de:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek/MG, no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será Indireto - Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

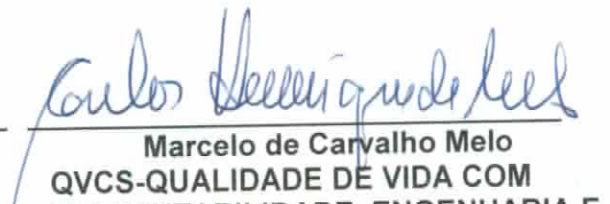
CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

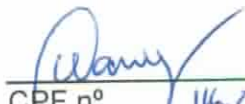
15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

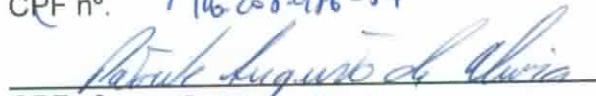
Presidente Kubitschek/MG, 05 de março de 2018.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Marcelo de Carvalho Melo
QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM
SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E
SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME
CNPJ: 18.525.823/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF nº. 116.208.986-59


CPF nº. 118.525.831-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2018
RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa para consultoria, elaboração e implementação de serviços técnicos especializados, estudos científicos e instrumentos de gerenciamento institucional de revisão e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), atendendo aos pressupostos legais pertinentes definidos pela Lei Federal 11.445/2007 e suas modificações, bem como dos Decretos que a regulamentam, além de obedecer metodologia para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico elaborada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:


11.1.1.17.512.32.2156.33903900-Manutenção Sistema Abastecimento de Água.
11.1.2.17.512.32.2157.33903900-Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários.


VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 05/03/2018 à 31/12/2018.

Publicado em 05/03/2018


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97
05/03/2018

Vanderlene G. da Silva Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



**1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 010/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, o Município de Presidente Kubitschek, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, e de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QVCS - QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME**, CNPJ nº: 18.525.823/0001-04, com sede na Rua Cachoeira de Minas, nº. 114, apto 901, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.441-190, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/administrador, **Sr. Carlos Henrique de Melo**, inscrito no CPF sob o nº. 131.805.506-78, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG-207.045, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, Cláusula 4.2 do documento originário, Processo Licitatório nº. 003/2018, Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2018, e considerando:

A necessidade da continuidade dos serviços técnicos especializados, estudos científicos e instrumentos de gerenciamento institucional de revisão e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), atendendo aos pressupostos legais pertinentes definidos pela Lei Federal 11.445/2007 e suas modificações, bem como dos Decretos que a regulamentam, além de obedecer metodologia para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico elaborada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme solicitação via ofício nº. 175/2018, emitido no dia 23 de outubro de 2018, pela Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços causaria prejuízos ao município, bem como transtornos no bom andamento da execução das atividades;

Que não haverá alteração de valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 010/2018, firmado entre as partes no dia 05 de março de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contratual até dia 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à sua prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato e aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nºs:

- 11.01.01.17.512.0032.2142.33903900 – Manut. Serv. de Abastecimento de Água.
- 11.01.02.17.512.0032.2144.33903900 – Manut. Sist. Captação Esgotos Sanitários.
- 11.01.03.18.541.0034.2146.33903900 – Manut. Cont. e Fisc. do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação/autorização da Secretaria Municipal de Governo, e encontra amparo legal no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

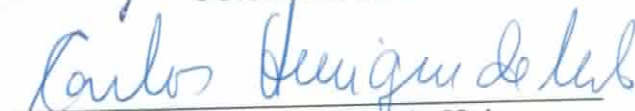
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.


E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Presidente Kubitschek, 28 de dezembro de 2018.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Sr. Carlos Henrique de Melo
QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE,
ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA - ME
CNPJ nº. 18.525.823/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF nº: 127.042.346-99


CPF nº: 04096954690



EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

CONTRATADA: QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 010/2018, firmado entre as partes no dia 05 de março de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 001/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:


11.01.01.17.512.0032.2142.33903900 – Manutenção Serviços de Abastecimento de Água.
11.01.02.17.512.0032.2144.33903900 – Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários.
11.01.03.18.541.0034.2146.33903900 – Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 28 de dezembro de 2018 à 30 de abril de 2019.

Publicado em 28/12/2018

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº. 419/97


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97
28/12/2018

Vanderlene G. da Silva Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 010/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o Município de Presidente Kubitschek, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, e de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QVCS - QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME**, CNPJ nº: 18.525.823/0001-04, com sede na Rua Cachoeira de Minas, nº. 114, apto 901, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.441-190, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/administrador, **Sr. Carlos Henrique de Melo**, inscrito no CPF sob o nº. 131.805.506-78, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG-207.045, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, Cláusula 4.2 do documento originário, Processo Licitatório nº. 003/2018, Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2018, e considerando:

A necessidade da continuidade dos serviços técnicos especializados, estudos científicos e instrumentos de gerenciamento institucional de revisão e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), atendendo aos pressupostos legais pertinentes definidos pela Lei Federal 11.445/2007 e suas modificações, bem como dos Decretos que a regulamentam, além de obedecer metodologia para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico elaborada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme solicitação via ofício nº. 068/2019, emitido em 18 de março de 2019, pela Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços causaria prejuízos ao município, bem como transtornos no bom andamento da execução das atividades;

Que não haverá alteração de valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 010/2018, firmado entre as partes no dia 05 de março de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contratual até dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à sua prorrogação do contrato, pelo período de 08 (oito) meses, é de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato e aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n°s:

- 11.01.01.17.512.0032.2142.33903900 – Manut. Serv. de Abastecimento de Água.
- 11.01.02.17.512.0032.2144.33903900 – Manut. Sist. Captação Esgotos Sanitários.
- 11.01.03.18.541.0034.2146.33903900 – Manut. Cont. e Fisc. do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação/autorização da Secretaria Municipal de Governo, e encontra amparo legal no inciso II, art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

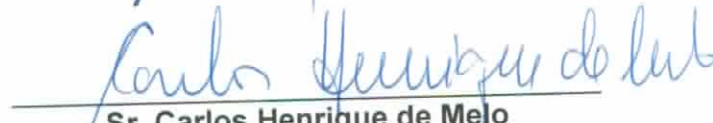
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.


E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 29 de abril de 2019.



Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Sr. Carlos Henrique de Melo
QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE,
ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA - ME
CNPJ n° 18.525.823/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF n°: 122.042.356-89

CPF n°:


04096959690



EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

CONTRATADA: QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 010/2018, firmado entre as partes no dia 05 de março de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 001/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.01.01.17.512.0032.2142.33903900 – Manutenção Serviços de Abastecimento de Água.

11.01.02.17.512.0032.2144.33903900 – Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários.


11.01.03.18.541.0034.2146.33903900 – Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)


VIGÊNCIA: 29 de abril de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

Publicado em 28/04/2019

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº. 419/97



Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97
28/04/2019

Vanderlene G. da Silva Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



**3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 010/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, o Município de Presidente Kubitschek, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, e de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QVCS - QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME**, CNPJ nº: 18.525.823/0001-04, com sede na Rua Cachoeira de Minas, nº. 114, apto 901, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.441-190, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/administrador, **Sr. Carlos Henrique de Melo**, inscrito no CPF sob o nº. 131.805.506-78, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG-207.045, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, Cláusula 4.2 do documento originário, Processo Licitatório nº. 003/2018, Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2018, e considerando:

A necessidade da continuidade dos serviços técnicos especializados, estudos científicos e instrumentos de gerenciamento institucional de revisão e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), atendendo aos pressupostos legais pertinentes definidos pela Lei Federal 11.445/2007 e suas modificações, bem como dos Decretos que a regulamentam, além de obedecer metodologia para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico elaborada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme solicitação via ofício nº. 208/2019, emitido no dia 18 de outubro de 2019, pela Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços causaria prejuízos ao município, bem como transtornos no bom andamento da execução das atividades;

Que não haverá alteração de valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 010/2018, firmado entre as partes no dia 05 de março de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato e aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n°s:

- 11.01.01.17.512.0032.2142.33903900 – Manut. Serv. de Abastecimento de Água.
- 11.01.02.17.512.0032.2144.33903900 – Manut. Sist. Captação Esgotos Sanitários.
- 11.01.03.18.541.0034.2146.33903900 – Manut. Cont. e Fisc. do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL


5.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação/autorização da Secretaria Municipal de Governo, e encontra amparo legal no inciso II, art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

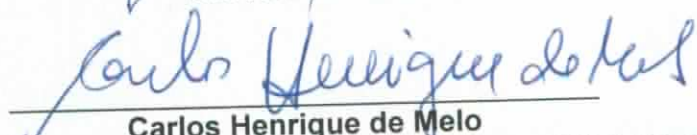
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

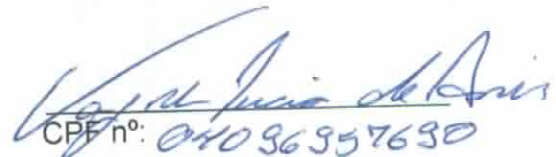
Presidente Kubitschek, 30 de dezembro de 2019.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Carlos Henrique de Melo
QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE,
ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA - ME
CNPJ n°. 18.525.823/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF n°: 7861843426-49


CPF n°: 04036357630



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG

CONTRATADA: QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 010/2018, firmado entre as partes no dia 05 de março de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 001/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:


11.01.01.17.512.0032.2142.33903900 – Manut. Serv. de Abastecimento de Água.
11.01.02.17.512.0032.2144.33903900 – Manut. Sist. Captação Esgotos Sanitários.
11.01.03.18.541.0034.2146.33903900 – Manut. Controle e Fisc. Meio Ambiente.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Publicado em 30/12/2019

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº. 419/97



Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

**PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97**

30/12/2019


Vanderlene B. da Silva Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 010/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E A EMPRESA QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM
SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº: 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME**, CNPJ nº. 18.525.823/0001-04, sediada à Rua Cachoeira de Minas, nº. 114, Apto 901, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.441-190, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Carlos Henrique de Melo**, inscrito no CPF sob nº. 131.805.506-78, portador da Carteira de Identidade nº. MG-207.045, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 003/2018, Modalidade Tomada de Preço nº. 001/2018, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços técnicos especializados, estudos científicos e instrumentos de gerenciamento institucional de revisão e implementação do PMSB-Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme solicitação via Ofício nº. 202/2020, de 23 de novembro de 2020, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, bem como transtornos no atendimento dos serviços públicos ofertados aos munícipes e demais usuários;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 010/2018, firmado entre as partes no dia 05 de março de 2018, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2ª do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 202/2020 de 23 de novembro de 2020, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária de nºs. 11.01.01.17.512.0032.2142.33903900-Manut. Serv. de Abastecimento de Água / 11.01.02.17.512.0032.2144.33903900-Manut. Sist. Captação Esgotos Sanitários / 11.01.03.18.541.0034.2146.33903900-Manut. Controle e Fisc. Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Presidente Kubitschek, 21 de dezembro de 2020.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Carlos Henrique de Melo
QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E
SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME
CNPJ: 18.525.823/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:  002.471.996-05


CPF nº: 089.141.816-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 010/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2018
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE,
ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da
vigência do Contrato nº. 010/2018, até 31 de dezembro de 2021, nos termos
previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:


11.01.01.17.512.0032.2142.33903900-Manut. Serv. de Abastecimento de Água /
11.01.02.17.512.0032.2144.33903900-Manut. Sist. Captação Esgotos Sanitários /
11.01.03.18.541.0034.2146.33903900-Manut. Controle e Fisc. Meio Ambiente.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 170.200,00 (cento e setenta mil e
duzentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Publicado em 21/12/2020


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 418/97
21/12/2020


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 010/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHÉK E A EMPRESA QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM
SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHÉK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº: 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME**, CNPJ nº. 18.525.823/0001-04, sediada à Rua Cachoeira de Minas, nº. 114, Apto 901, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.441-190, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Carlos Henrique de Melo**, inscrito no CPF sob nº. 131.805.506-78, portador da Carteira de Identidade nº. MG-207.045, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 003/2018, Modalidade Tomada de Preço nº. 001/2018, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços técnicos especializados, estudos científicos e instrumentos de gerenciamento institucional de revisão e implementação do PMSB-Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme solicitação via Ofício nº. 181/2021, de 26 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, bem como transtornos no atendimento dos serviços públicos ofertados aos municípios e demais usuários;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim **ALTERAR** o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 010/2018, firmado entre as partes no dia 05 de março de 2018, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2ª do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 181/2021, de 26 de novembro de 2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária de nºs. 11.01.01.17.512.0032.2142.33903900-Manut. Serv. de Abastecimento de Água / 11.01.02.17.512.0032.2144.33903900-Manut. Sist. Captação Esgotos Sanitários / 11.01.03.18.541.0034.2146.33903900-Manut. Controle e Fisc. Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 15 de dezembro de 2021.



Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




Carlos Henrique de Melo
QVGS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E
SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME
CNPJ: 18.525.823/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF nº: 117.202.376-03



CPF nº: 306.243.386-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2018
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

CONTRATADA: QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE,
ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 010/2018, até 31 de dezembro de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018


RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.01.01.17.512.0032.2142.33903900-Manut. Serv. de Abastecimento de Água /
11.01.02.17.512.0032.2144.33903900-Manut. Sist. Captação Esgotos Sanitários /
11.01.03.18.541.0034.2146.33903900-Manut. Controle e Fisc. Meio Ambiente.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado em 03/01/2022


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97

03/01/2022


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Matricula 0174



6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 010/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E A EMPRESA QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM
SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº: 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE, ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME**, CNPJ nº. 18.525.823/0001-04, sediada à Rua Cachoeira de Minas, nº. 114, Apto 901, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.441-190, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Carlos Henrique de Melo**, inscrito no CPF sob nº. 131.805.506-78, portador da Carteira de Identidade nº. MG-207.045, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 003/2018, Modalidade Tomada de Preço nº. 001/2018, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços técnicos especializados, estudos científicos e instrumentos de gerenciamento institucional de revisão e implementação do PMSB-Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme solicitação via Ofício nº. 158/2022, de 22 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, bem como transtornos no atendimento dos serviços públicos ofertados aos munícipes e demais usuários;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim **ALTERAR** o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 07/2022, firmado entre as partes no dia 05 de março de 2018, por mais 2 (dois) meses, nos termos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 05 de março de 2023



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais)

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2ª do Contrato original e seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 158/2022, de 22 de novembro de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária de nºs. 11.01.01.17.512.0032.2142.33903900-Manut. Serv. de Abastecimento de Água / 11.01.02.17.512.0032.2144.33903900-Manut. Sist. Captação Esgotos Sanitários / 11.01.03.18.541.0034.2146.33903900-Manut. Controle e Fisc. Meio Ambiente.

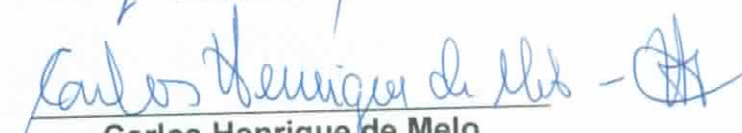
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

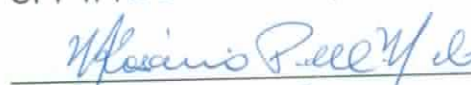
Presidente Kubitschek, 27 de dezembro de 2022.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Carlos Henrique de Melo
QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE
ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME
CNPJ: 18.525.823/0001-04
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF nº: 150.017.396-75


CPF nº: 335.169.526-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2018
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: QVCS-QUALIDADE DE VIDA COM SUSTENTABILIDADE,
ENGENHARIA E SAÚDE CONSULTIVA LTDA-ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 010/2018, até 05 de março de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018


RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.01.01.17.512.0032.2142.33903900-Manut. Serv. de Abastecimento de Água /
11.01.02.17.512.0032.2144.33903900-Manut. Sist. Captação Esgotos Sanitários /
11.01.03.18.541.0034.2146.33903900-Manut. Controle e Fisc. Meio Ambiente.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2023 a 05 de março de 2023

Publicado em 02/01/2023


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97
02/01/2023

Vanderlene G. da Silva Ribeiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Matricula 0174